

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.02.13.1

O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto neste Município, EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, VISANDO AO INCREMENTO TEMPORÁRIO OU PERMANENTE DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE, DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070002, em conformidade com a Lei nº 8.080/90, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e as disposições constantes deste edital e seus anexos, para um período de 12 (doze) meses.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverá ser digitalizada no formato de documento digital padrão e ser entregues/enviado por meio **exclusivamente** no Portal de Compras do Município <http://www.licitacoesmilagres.com.br>, destinado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir:

1.1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados e organizados na forma de arquivo, contendo todos os documentos referentes a habilitação elencada neste instrumento.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio, formalmente designada pela autoridade competente conforme Portaria 207/2025 – GP, de 01 de fevereiro de 2025, que nomearam o agente de contratação e a equipe de apoio, para aferir a documentação apresentada pelos interessados em se credenciar para a execução do objeto.

1.3 - Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: licitacao@milagres.ce.gov.br, desde que seja informado no campo "assunto" o número deste Edital e o serviço de interesse para credenciamento.

1.4 - O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, no âmbito da atenção especializada à saúde, visando ao incremento temporário ou permanente dos recursos financeiros destinados à Média e Alta Complexidade (MAC) do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, decorrente da Emenda Parlamentar nº 71070002, consoante com a necessidade da administração pública, atendendo as normas estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Os itens do objeto já preveem a adjudicação a credenciados distintos, respeitados os critérios de distribuição dos quantitativos entre os credenciados, conforme descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

3 - DO PREÇO

3.1 O Fundo Municipal de Saúde pagará pelos serviços prestados o valor estabelecido na Tabela advinda com a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, em seu ANEXO I, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-saes/ms-n-3.245-de-9-de-setembro-de-2025-654519427> e <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico>, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência).

3.2 - O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.3 - A contratação decorrente deste Credenciamento será executada em regime de demanda aberta, sem a fixação prévia de quantitativos para cada item específico. O objeto compreende a prestação de serviços de saúde para a realização de quaisquer procedimentos cirúrgicos constantes no rol do ANEXO I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, e suas eventuais atualizações.

3.3.1 - A execução contratual não se vincula a metas físicas individuais por procedimento, sendo balizada exclusivamente:

3.3.1.1 - Pela necessidade clínica dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (fila de espera e regulação);

3.3.1.2 - Pela disponibilidade orçamentária, tendo como limite insuperável o Valor Global Estimado da contratação, proveniente da Emenda Parlamentar nº 71070002 (Proposta nº 36000697834202500).

3.3.2 - Desta forma, o exaurimento da obrigação contratual se dará pelo consumo do teto financeiro global, permitindo a execução de qualquer procedimento listado na Tabela de Referência (Portaria SAES/MS nº 3.245/25), na quantidade que se fizer necessária, até o limite do crédito orçamentário disponível.

3.4 - Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União, especificamente para este fim, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados pelo Município.

3.5 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 3.1.

4 - DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para as despesas do futuro Contrato serão utilizados recursos oriundos Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	01	10.302.0025.2.024.0000	3.3.90.39.99

5 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.2 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

5.3 - O CREDENCIAMENTO das empresas por este CREDENCIAMENTO não garante a formalização da sua contratualização junto a Secretaria/Fundo Municipal da Saúde de Milagres/CE.

5.3.1 - As empresas deverão executar os serviços objeto do CREDENCIAMENTO de acordo com as especificações estabelecidas contidas no edital, Anexo I (Termo de Referência) e no instrumento contratual e/ou normas exigidas;

5.4 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis a contar após o último dia útil para impugnação do Edital no Site Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prazo em conforme art. 55, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou por ordem de assinatura do contrato;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.5.1 - Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

5.5.2 - O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

5.5.3 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

5.6 - Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados e contratados;

5.7 - Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento.

5.8 - Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, serão analisados ao término de cada vigência contratual, considerando a execução dos serviços em comparação com a demanda inicialmente contratada. A avaliação ficará a cargo do Agente de Contratação responsável pelo credenciamento e da equipe de fiscalização do instrumento contratual, com a deliberação final do ordenador de despesas.

5.9 - Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.7 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

6 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO NA PLATFORMA E DO CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 - Os interessados em participar deste Procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO da Chamada Pública nº 2026.02.13.1 deverão estar credenciados junto ao sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA no site <http://www.licitacoesmilagres.com.br>.

6.1.1 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico anteriormente mencionado constante no item 6.1, deste edital.

6.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (GM TECNOLOGIA) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone (81) 3877-1397, ou ainda através da GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA, pelo e-mail: comercial@gmcontato.com.br.

6.2 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam preferencialmente localizados em um raio rodoviário de 70 (setenta) km do Município de Milagres/CE, os serviços deverão ser obrigatoriamente realizados nas dependências da contratada.

6.3.1 - A exigência de que a unidade de saúde esteja instalada no raio rodoviário do Município de Milagres/CE, estabelecido no item 6.3, encontra respaldo na busca pela economicidade, eficiência da gestão pública e melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde. A medida tem como principal fundamento a necessidade de se evitar ou reduzir os custos operacionais e logísticos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como assegurar maior resolutividade das demandas locais, com base na descentralização dos atendimentos de saúde.

6.3.2 - O TFD, ainda que regulamentado, representa um ônus significativo para os cofres públicos municipais, uma vez que implica gastos com transporte, diárias, acompanhamento de pacientes, entre outros custos acessórios, além de implicar em desgaste físico e emocional aos munícipes, especialmente os mais vulneráveis. O estabelecimento do raio rodoviário visa atenuar os custos e desgastes decorrentes do deslocamento.

6.3.3 - Portanto, a exigência de que os serviços contratados sejam prestados por clínicas/unidades de saúde com sede no raio rodoviário de raio rodoviário de 70 (setenta) km no Município de Milagres/CE não configura restrição indevida à competitividade, mas sim critério de natureza técnica, diretamente relacionado à economicidade, acessibilidade, controle social e efetividade das ações e serviços de saúde ofertados à população.



6.4 - As instalações do consultório, clínica ou hospital ofertado pela Licitante deverão atender integralmente à legislação pertinente da ANVISA, possuindo Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária vigentes.

6.4.1 - Considerando que o Objeto deste Credenciamento contempla exclusivamente procedimentos cirúrgicos de **Média e Alta Complexidade**, é **condição indispensável** para a participação que o estabelecimento de saúde ofertado (caso a execução não ocorra nas dependências públicas) comprove possuir:

a) **Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto**, instalada no mesmo complexo hospitalar onde ocorrerão as cirurgias, devidamente habilitada pelo Ministério da Saúde e integrante da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) (seja na condição de unidade pública, filantrópica ou privada conveniada/contratada), para retaguarda imediata, vedada a simples contratação de ambulância para remoção em substituição à UTI local, dada a complexidade dos procedimentos;

b) Centro Cirúrgico equipado e em funcionamento, compatível com o porte das cirurgias listadas no Rol;

c) Central de Material e Esterilização (CME) própria ou contrato com empresa especializada, atendendo às normas da RDC nº 15/2012 da ANVISA.

6.4.2 - O estabelecimento deverá garantir funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com equipes médica e de enfermagem de plantão presencial para atendimento de eventuais urgências pós-cirúrgicas.

6.5 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.6 - Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.6.1 - Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.6.2 - Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.6.3 - O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.6.4 - Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.6.5 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.7 - Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.



6.8 - Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no GM TECNOLOGIA no site <http://www.licitacoesmilagres.com.br>, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.10 - Não poderão disputar esta licitação:

6.10.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.10.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.10.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.10.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.10.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.10.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.10.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.10.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.11 - O impedimento de que trata o item 6.10.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.10.2 e 6.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.14 - A vedação de que trata o item 6.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - O cadastramento da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica GM TECNOLOGIA (GM Tecnologia & Informação LTDA) <http://www.licitacoesmilagres.com.br>.

7.1.1 - Considerando a natureza jurídica do CREDENCIAMENTO (inexigibilidade de licitação), não haverá disputa de preços. A proposta consistirá, obrigatoriamente, na **manifestação de interesse** em executar os serviços e na **concordância integral** com os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos do ANEXO I deste Edital (baseada na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025).

7.1.2. Basta que a proposta seja cadastrada na plataforma até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo o interessado assinalar/selecionar os grupos de procedimentos ou itens específicos para os quais deseja se credenciar.

7.2 - No preenchimento da proposta na plataforma digital, o licitante deverá observar:

a) O licitante deverá ratificar os valores unitários pré-estabelecidos pela Administração no Termo de Referência. Caso o sistema eletrônico exija o preenchimento de campos de valor, o licitante deverá repetir exatamente os valores constantes na Tabela do Edital. **Não serão aceitas propostas com valores superiores ou inferiores aos tabelados.**

b) Preço unitário de cada item e global do lote cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais, caso haja exigência por parte da plataforma;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3 - O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do encaminhamento da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site <http://www.licitacoesmilagres.com.br>.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.4.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica <http://www.licitacoesmilagres.com.br> qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

7.6 - Nos valores tabelados aos quais o licitante adere, já estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, honorários médicos e de equipe multidisciplinar, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro sob alegação de custos não previstos na Tabela SUS/SAES.

7.7 - A apresentação da proposta implica na aceitação incondicional dos preços, condições de pagamento e regras de execução estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável ao SUS.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Habilitação Jurídica:

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 - Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

8.2. Qualificação Técnica:

8.2.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

8.2.1.1 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

8.2.2 - Apresentação de profissional (is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente **para fins de contratação**;

8.2.3 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.3.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.3.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.3.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.3.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.8 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4. Qualificação Econômico-financeira:

8.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.1.1 - A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

8.4.2 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Declarações:

8.5.1 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.5.2 - Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

8.5.3 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.4 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.6 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

8.6.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

9 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 - A análise dos documentos de habilitação será feita pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, instituída para esta finalidade.

9.2 - Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.3 - A Agente de Contratação/Equipe de Apoio poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

9.4 - A Agente de Contratação/Equipe de Apoio adotará providências para disponibilização e publicação da relação das pessoas jurídicas consideradas habilitadas no sítio eletrônico <https://www.milagres.ce.gov.br>, no Portal de Compras do Município <http://www.licitacoesmilagres.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

10. DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos,



devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após da data designada para o início da entrega da documentação.

10.1.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento públicos deverão ser enviados, no prazo previsto no item anterior, a Agente de Contratação/Equipe de Apoio por meio do e-mail no endereço licitacao@milagres.ce.gov.br, informando o número deste processo e o órgão interessado ou por meio da plataforma GM TECNOLOGIA (<http://www.licitacoesmilagres.com.br>).

10.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3 - Caberá à Agente de Contratação/Equipe de Apoio responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a petição de impugnação.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 10.1.

10.5 - A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

10.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

10.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de Chamamento.

10.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.8 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação prevista no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e no Portal de compras do Município (<http://www.licitacoesmilagres.com.br>).

10.8.1 - Caso haja acatamento ao recurso de que trata item 10.8, a Agente de Contratação/Equipe de Apoio adotará providências para publicar sua decisão no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e no Portal de compras do Município (<http://www.licitacoesmilagres.com.br>).

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

11.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Todas as pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital, poderão serem contratados pela Secretaria/Fundo Municipal da Saúde, de acordo com as respectivas regras de contratação, obedecendo a real necessidade da Administração Pública.

12.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

12.3 - As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

12.4 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Secretaria/Fundo Municipal da Saúde procederá o seu descredenciamento.

12.5 - O contrato celebrado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Estadual, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter independente e impessoal.

12.6 - São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

12.7 - O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

12.8 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

12.9 - O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

12.10 - A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - Fraudar a licitação;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 - A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

14.5 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.

14.6 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Agente de contratação e sua equipe de apoio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de não habilitação.

15.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão serão comunicadas aos proponentes através do sítio eletrônico <https://www.milagres.ce.gov.br>, Portal de Compras do Município <http://www.licitacoesmilagres.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

15.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio e autoridade competente.

15.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

15.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.9 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com o Fundo Municipal de Saúde de Milagres/CE.

15.10 - A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

15.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.12 - Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico <https://www.milagres.ce.gov.br>, Portal de Compras do Município <http://www.licitacoesmilagres.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

15.13 - A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

15.14 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.16 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

15.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



15.18 - O Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.milagres.ce.gov.br>, no Portal de Compras do Município <http://www.licitacoesmilagres.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

16. FAZEM PARTE DESTA EDITAL

Anexo I - Termo de referência;
Anexo II - Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025 e ANEXO I;
Anexo III - Proposta de incremento MAC;
Anexo IV - Modelo de Requerimento/Inscrição para credenciamento/Pessoa Jurídica;
Anexo V - Modelo de Declarações;
Anexo VI - Minuta de contrato de prestação de serviços.

Milagres/CE, 13 de fevereiro de 2026.



VINICIUS CANUTO FIGUEIRA GRANGEIRO
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, no âmbito da atenção especializada à saúde, visando ao incremento temporário ou permanente dos recursos financeiros destinados à Média e Alta Complexidade (MAC) do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, decorrente da Emenda Parlamentar nº 71070002, decorrente da Emenda Parlamentar nº 71070002, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.

1.1.1 - A(s) contratação(ões) decorrente(s) deste Credenciamento será(ão) executada(s) em regime de demanda aberta, sem a fixação prévia de quantitativos para cada item específico. O objeto compreende a prestação de serviços de saúde para a realização de quaisquer procedimentos cirúrgicos constantes no Rol do ANEXO I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, e suas eventuais atualizações.

1.1.2 - A execução contratual não se vincula a metas físicas individuais por procedimento, sendo balizada exclusivamente:

1.1.2.1 - Pela necessidade clínica dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (fila de espera e regulação);

1.1.2.2 - Pela disponibilidade orçamentária, tendo como limite insuperável o Valor Global Estimado da contratação, proveniente da Emenda Parlamentar nº 71070002 (Proposta nº 36000697834202500).

1.2 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), e suas despesas correrão à conta de recursos oriundos da União, destinados via Emenda Parlamentar.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e qualificação do acesso da população de Milagres/CE aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade no âmbito da Atenção Especializada à Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O problema público identificado refere-se à existência de demanda reprimida por cirurgias eletivas no município, associada à insuficiência da capacidade instalada da rede pública local para atender, de forma tempestiva e resolutiva, às necessidades assistenciais da população. Esse cenário compromete a efetivação dos princípios da integralidade, universalidade e equidade do SUS, além de potencializar riscos à saúde dos usuários, uma vez que a demora no acesso aos procedimentos pode resultar no agravamento de quadros clínicos e no aumento de internações de urgência e emergência.

2.2 - Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, configura-se como medida estratégica e necessária para complementar a capacidade assistencial do município, garantindo maior resolutividade no atendimento e redução das filas de espera por cirurgias eletivas. A adoção do credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas do Ministério da Saúde, possibilita a contratação de serviços especializados de forma transparente, isonômica e aderente às necessidades do SUS local, assegurando a oferta articulada de cuidados integrados no âmbito das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

2.3 - A proposta está alinhada ao eixo estratégico de fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde, priorizando a qualificação do acesso à atenção especializada por meio da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade. A estratégia contempla especialidades como Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Cirurgias Gerais e OCl em Cardiologia, selecionadas com base em critérios técnicos de relevância epidemiológica, impacto funcional, demanda reprimida e capacidade instalada local. Tais procedimentos atendem condições clínicas de alta prevalência e complexidade intermediária, cujo tratamento oportuno é essencial para prevenir agravamentos, reduzir internações hospitalares e melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS.

2.4 - Dessa forma, a contratação de serviços complementares por meio de credenciamento mostra-se indispensável para garantir a ampliação temporária ou permanente dos recursos financeiros destinados à Média e Alta Complexidade (MAC), assegurando maior eficiência, efetividade e resolutividade da política pública de saúde no município de Milagres/CE, em conformidade com as diretrizes do SUS e a legislação vigente.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução proposta consiste no Credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade no âmbito da Atenção Especializada, com vistas ao incremento temporário ou permanente dos recursos financeiros destinados à Média e Alta Complexidade (MAC) do SUS no Município de Milagres/CE.

3.2 - Essa solução fundamenta-se na contratação complementar de serviços especializados junto à rede privada e filantrópica, de modo a ampliar a capacidade assistencial local, reduzir a demanda reprimida por cirurgias eletivas e garantir acesso oportuno, seguro e qualificado aos usuários do SUS. O modelo de credenciamento permitirá que múltiplos prestadores habilitados possam executar os procedimentos previstos na Emenda Parlamentar, conforme suas capacidades técnicas e operacionais, assegurando maior capilaridade e resolutividade no atendimento.

3.3 - Os prestadores credenciados deverão apresentar Plano de Trabalho detalhado, compatível com os serviços contemplados na Emenda Parlamentar, demonstrando sua capacidade instalada, estrutura física, equipamentos disponíveis, equipe técnica qualificada e fluxo



assistencial integrado à Rede de Atenção à Saúde (RAS). A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, normas sanitárias vigentes e os valores estabelecidos no ANEXO I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025.

3.4 - No que se refere às exigências de manutenção e assistência técnica, a empresa credenciada será responsável por garantir que toda a infraestrutura, equipamentos médicos e tecnológicos utilizados na prestação dos serviços estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regularmente realizada. Deverá assegurar disponibilidade de suporte técnico contínuo para evitar interrupções no atendimento, bem como adotar planos de contingência para eventuais falhas ou indisponibilidades de equipamentos essenciais à realização dos procedimentos.

3.5 - Além disso, caberá ao prestador manter registros atualizados das manutenções realizadas, comprovando a conformidade dos equipamentos com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, estando tais documentos sujeitos à fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle competentes.

3.6 - A solução adotada prevê ainda monitoramento permanente da qualidade dos serviços, com avaliação periódica do desempenho assistencial, cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e integração aos sistemas de informação do SUS.

3.7 - Dessa forma, a solução como um todo combina contratação complementar de serviços especializados, planejamento técnico estruturado por meio de Plano de Trabalho, exigências rigorosas de manutenção e assistência técnica e controle contínuo da execução, garantindo eficiência, segurança, continuidade do cuidado e benefícios concretos à saúde da população de Milagres/CE.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A contratação será estruturada em **item único**, considerando que o objeto possui natureza integrada e interdependente, não sendo técnica ou operacionalmente recomendável seu fracionamento em múltiplos itens. Embora envolva diferentes especialidades cirúrgicas, todos os serviços estão vinculados a uma mesma finalidade pública, a ampliação do acesso à atenção especializada e a redução da demanda reprimida por cirurgias eletivas no âmbito do SUS, e dependem do mesmo modelo de contratação, das mesmas regras de execução, dos mesmos parâmetros de pagamento e do mesmo mecanismo de acompanhamento e fiscalização.

4.2 - A adoção de item único garante maior padronização na contratação, simplifica a gestão administrativa e o controle dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, além de evitar riscos de fragmentação contratual que poderiam comprometer a continuidade assistencial, a uniformidade dos critérios técnicos e a eficiência na aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar destinada ao Incremento do MAC.

4.3 - Ademais, a opção por item único é compatível com o modelo de credenciamento adotado, uma vez que todos os prestadores estarão submetidos às mesmas exigências de habilitação, apresentação de Plano de Trabalho, observância da tabela do ANEXO I da Portaria SAES/MS nº

3.245/2025 e aos mesmos mecanismos de monitoramento e avaliação, assegurando isonomia, transparência e segurança jurídica ao processo.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O objeto da contratação é definido como contratação de natureza comum, tendo em vista possuir padrões de desempenho e qualidade que serão objetivamente definidos nos documentos de sua Termo de Referência de Serviço.

5.2 - A contratada deverá possuir consultório ou clínica para prestação dos serviços no **raio rodoviário de 70 (setenta) km** Sede do Município de Milagres/CE, os serviços deverão ser obrigatoriamente realizados nas dependências da contratada.

5.2.1 - A exigência de que a clínica ou unidade de saúde esteja instalada no **raio rodoviário de 70 (setenta) km** do Município de Milagres/CE encontra respaldo na busca pela economicidade, eficiência da gestão pública e melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde. A medida tem como principal fundamento a necessidade de se evitar ou reduzir os custos operacionais e logísticos relacionados ao **Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, bem como assegurar maior resolutividade das demandas locais, com base na descentralização dos atendimentos de saúde.

5.2.2 - O TFD, ainda que regulamentado, representa um ônus significativo para os cofres públicos municipais, uma vez que implica gastos com transporte, diárias, acompanhamento de pacientes, entre outros custos acessórios, além de implicar em desgaste físico e emocional aos munícipes, especialmente os mais vulneráveis. O estabelecimento do raio rodoviário visa atenuar os custos e desgastes decorrentes do deslocamento, considerando que o município não possui unidade de saúde própria com capacidade instalada.

5.2.3 - Portanto, a exigência de que os serviços contratados sejam prestados por clínicas/unidades de saúde com sede no raio rodoviário de **raio rodoviário de 70 (setenta) km** no Município de Milagres/CE não configura restrição indevida à competitividade, mas sim critério de natureza técnica, diretamente relacionado à economicidade, acessibilidade, controle social e efetividade das ações e serviços de saúde ofertados à população.

5.3 - As instalações do consultório, clínica ou hospital ofertado pela Licitante deverão atender integralmente à legislação pertinente da ANVISA, possuindo Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária vigentes.

5.3.1 - Considerando que o Objeto deste Credenciamento contempla exclusivamente procedimentos cirúrgicos de **Média e Alta Complexidade**, é **condição indispensável** para a participação que o estabelecimento de saúde ofertado (caso a execução não ocorra nas dependências públicas) comprove possuir:

a) **Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto**, instalada no mesmo complexo hospitalar onde ocorrerão as cirurgias, devidamente habilitada pelo Ministério da Saúde e integrante da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) (seja na condição de unidade pública, filantrópica ou privada conveniada/contratada), para retaguarda imediata, vedada a simples contratação de ambulância para remoção em substituição à UTI local, dada a complexidade dos procedimentos;

b) Centro Cirúrgico equipado e em funcionamento, compatível com o porte das cirurgias listadas no Rol;

c) Central de Material e Esterilização (CME) própria ou contrato com empresa especializada, atendendo às normas da RDC nº 15/2012 da ANVISA.

5.3.2 - O estabelecimento deverá garantir funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com equipes médica e de enfermagem de plantão presencial para atendimento de eventuais urgências pós-cirúrgicas.

5.5 - A contratada se responsabilizará por todos os ônus referentes aos profissionais necessários para execução dos serviços, assim como pelas instalações e disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à execução do objeto contratado.

5.6 - A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

5.7 - A contratada deverá apresentar, em conformidade com os serviços descritos, qualificação **Técnica-Profissional e Técnica-Operacional** necessária, assim como as inscrições junto aos órgãos competentes à natureza do item a ser fornecido.

5.7.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

5.7.2 - Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente para fins de contratação;

5.7.3 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.7.4 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.8 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.9 - A Contratada deverá estar com todas as suas obrigações trabalhistas e fiscais regulares de acordo com as normas estabelecidas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

5.10 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11 - Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação dos serviços listados no quadro/tabela constante neste Termo de Referência, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 16.133/2021.

- 6.2. A vigência do instrumento será por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, e a sua gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sem possibilidade de reajuste dos valores.
- 6.3. A contratação dos serviços obedecerá à demanda, a qual será originada pela fila regulada e agendada pela Secretaria Municipal de Saúde de Milagres.
- 6.4. Os serviços serão executados na rede privada em caráter complementar ao SUS, com entidades filantrópicas/empresas, desde que reúnam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços.
- 6.5. Os serviços deverão ser realizados na sede da Contratada, em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e equipados para prestar o serviço objeto deste Termo.
- 6.6. A regulação de pacientes ao serviço de saúde ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a oferta disponibilizada. Bem como, o controle da execução do serviço prestado e o pagamento dos serviços realizados.
- 6.7. A contratada deverá ter equipe técnica composta por médicos especializados em oftalmologia, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), infraestrutura adequada para a realização de cirurgias oftalmológicas.
- 6.8. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, contado a partir do recebimento da ordem de serviço/agendamento ou instrumento hábil, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9. Os executores dos serviços que integrarão essa rede seguirão os parâmetros estabelecidos nos Planos Operativos e submeter-se-ão à regulação, auditoria, fiscalização, controle e avaliação do gestor, dependendo das responsabilidades de cada um deles definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.10. A Contratada se responsabilizará pela execução do serviço, sendo dada toda a assistência necessária ao paciente desde sua chegada na unidade até sua saída, após a realização do procedimento cirúrgico, deverá prestar assistência de qualidade no pré, intra e pós-operatório.
- 6.11. Os Serviços serão prestados efetivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante requisição específica fornecida e devidamente autorizados pelo Sistema de Regulação do Município através dos sistemas de agendamentos/regulação adotados pela gestão.
- 6.12. A avaliação deverá contemplar a análise quanto ao alcance do objetivo, considerando a obrigatoriedade de realizar o faturamento das informações em conformidade com o Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde e auditoria da execução dos serviços ofertados.
- 6.13. A produção realizada será paga à unidade contratada conforme demanda regulada no sistema oficial de regulação do Município, auditada e conforme apresentação do faturamento no SIA/SUS.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O futuro contratado será selecionado mediante processo auxiliar de CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhões reais)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada não poderá atender inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à Contratante, inclusive, não poderá solicitar a conversão de paciente que ingressou espontaneamente por convênio ou particular para paciente SUS.

10.2. Enviar mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres. Após a aprovação desta, as agendas serão inseridas no sistema, cabendo à Contratante o seu gerenciamento.

10.3. Todos os procedimentos, objeto do contrato, só poderão ser executados com a prévia regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Milagres.

10.4. Garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de acompanhamento na unidade contratada.

10.5. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei lhe impõe, por força da relação contratual que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista, decorrente dos efetivos empregados que atuam no estabelecimento da contratada.

10.6. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou

imprudências praticadas por seus empregados profissionais, ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

10.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.8. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.9. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

10.10. Apresentar a Licença Sanitária, como documentação regulamentada do seu funcionamento.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

10.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.13. Prestar assistência em casos de necessidade no intercurso da realização do exame com o acionamento dos serviços necessários à manutenção da vida.

10.14. Todos os insumos necessários à execução dos procedimentos necessários para realização do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluso no valor global do procedimento, quantitativos esses que deverão ser suficientes para a segura e eficiente execução dos mesmos.

10.15. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

10.16. Todo paciente assistido pelo serviço especializado deve receber assistência integral e interdisciplinar.

10.17. Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.

10.18. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

10.19. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações ou nas unidades disponível pelo Município, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.

10.20. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.



10.21. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.22. A Contratada deverá permitir livre acesso à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento quando solicitado.

10.23. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

10.24. Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

10.25. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

11.2. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, bem como os relatórios apresentados.

11.3. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que sejam solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços. 11.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual. 11.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

11.10. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

11.11. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções depois de devidamente advertido.

11.12. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

11.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - Fraudar a licitação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

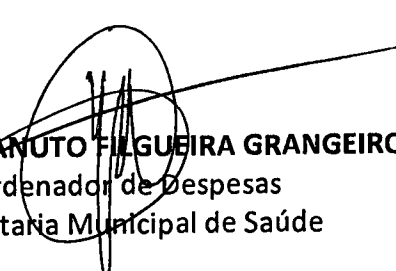
12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Para as despesas do futuro Contrato poderão ser utilizados recursos oriundos da União, destinado por meio de Emenda Parlamentar, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	01	10.302.0025.2.024.0000	3.3.90.39.99

Milagres/CE, 13 de fevereiro de 2026.


VINICIUS CANUTO FIGUEIRA GRANGEIRO
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

**PORTARIAS SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE SETEMBRO
DE 2025 E ANEXO I**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2025 | Edição: 172 | Seção: 1 | Página: 182

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GM/MS nº 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10º da Portaria Conjunta MS/AGU nº 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.489, de 4 de junho de 2025, resolve:

CAPÍTULO I - COMPONENTE CRÉDITO FINANCEIRO

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do artigo 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas e o respectivo percentual máximo de complementação federal, por unidade da federação obtido com base no maior percentual de complementação federal praticado por gestores municipais ou estaduais naquele estado, considerando a série histórica compreendendo o período de 2023 e 2024, conforme Anexo I - Rol de Procedimentos cirúrgicos, e Limite de Complementação Federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas, disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação. Componente Cirúrgico, (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico>).

§ 1º O rol descrito no caput deste artigo e contido no Anexo I a esta portaria, também será referência para o Componente Crédito Financeiro do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o disposto no §1º do art. 5º da Portaria GM/MS nº 7.307 de 25 de junho de 2025.

§ 2º O rol de procedimentos cirúrgicos do Anexo I a esta Portaria será utilizado como referência para o Componente Cirúrgico das modalidades 1, 2 e 3, previstas nos §1º, §2º e §3º do art. 16 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

§ 3º Para efeito da utilização prevista nos § § 1º e 2º deste artigo, e quando as unidades da federação tiverem o percentual de complementação federal para determinados procedimentos, estabelecidos nas colunas do percentual máximo de complementação federal por UF presentes no Anexo I a esta Portaria, e obtidos de acordo com a série histórica descrita no caput deste artigo, sendo considerado insuficiente e necessitando de revisão por parte do gestor municipal ou estadual, poderá ser utilizado para essa revisão, como referência para cada procedimento até o percentual máximo definido pela coluna limite de complementação federal presente no anexo citado.

§ 4º A aplicação do disposto nos § § 2º e 3º deste artigo, deverá observar as seguintes disposições:

I - nas Modalidades 1 e 2, o gestor local poderá estabelecer o valor do procedimento até o limite da máxima complementação federal.

II - na Modalidade 3, o gestor contratante poderá estabelecer o valor dos procedimentos até o limite da máxima complementação federal.

§ 5º O máximo de complementação federal admitido no rol de procedimentos cirúrgicos para a utilização prevista no caput e § 1º deste artigo será limitado ao teto percentual estabelecido para os respectivos procedimentos.

§ 6º Os percentuais máximos de complementação federal, por procedimento e por unidade federada, poderão ser revisados após 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos, conforme Anexo II a esta Portaria, disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico>.

Art. 3º A complementação federal a ser praticada deve ser registrada na Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) dos estabelecimentos de saúde, pelos respectivos gestores, obedecendo ao limite máximo do Anexo I a esta Portaria.

§ 1º A complementação federal incidirá sobre o valor do procedimento principal que tenha o atributo complementar de códigos 051 ou 052, da Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme percentual definido na FPO pelo gestor, ou seja, não incide sobre o valor global da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC).

§ 2º O complemento federal definido na FPO para cada procedimento principal será aplicado para todos os estabelecimentos contratualizados sob gestão estadual, municipal e distrital.

§ 3º A regra do §1º deste artigo no caso de AIH emitida com procedimentos principais do Subgrupo 0415 (Cirurgias Múltiplas ou Sequenciais) será aplicada somente para os procedimentos principais registrados no campo de "procedimentos realizados", não se admitindo a sua utilização para os demais procedimentos registrados.

§4º Para efeito de referência do cálculo, visando gerar o valor unitário dos procedimentos cirúrgicos que somados irão compor o plano de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde previstos no parágrafo único do artigo 1º, caput do artigo 3º, e do caput e § 1º do artigo 4º, todos da Portaria GM/MS nº 7.307 de 25 de junho de 2025, deverá o hospital utilizar a soma do valor do procedimento cirúrgico principal acrescido do valor médio, correspondente aos procedimentos secundários e procedimentos especiais compatíveis com o procedimento cirúrgico principal, de acordo com a tabela descrita no Anexo III, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/creditos-financeiros>.

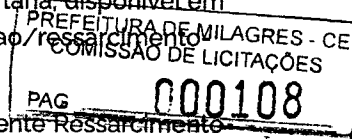
Art. 4º Quando do registro da produção realizada, para fins de valoração, os procedimentos secundários e procedimentos especiais compatíveis com o procedimento cirúrgico principal, deverão ser devidamente registrados, conforme Manual Orientativo de Registro da Produção e Compatibilidades, disponível no site eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Publicações (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/publicacoes>).

Parágrafo único. A operacionalização do Componente Crédito Financeiro do Programa Agora Tem Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na tabela de procedimentos do SUS, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD) obedecerá ao disposto na Portaria SAES/MS nº 3.199, de 2 de setembro de 2025.

CAPÍTULO II - COMPONENTE RESSARCIMENTO AO SUS

Art. 5º Fica estabelecido, nos termos do disposto nos §§ 1º e 10 do artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, combinado com os artigos 11 e 12 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, com o inciso II do artigo 10 da Portaria MS/AGU nº 7.702, de 28 de julho de 2025, e do item 5.2 do Edital Conjunto ANS/MS nº 2/2025, o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas do componente Ressarcimento ao SUS, aplicando-se o fator do IVR ao valor unitário de cada

procedimento cirúrgico descrito na coluna Valor Tabela de Procedimentos do SUS, disponível na tabela do rol de procedimentos cirúrgicos do Anexo I desta portaria, conforme Anexo IV desta portaria, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/ressarcimento-ao-sus>.



§ 1º A aplicação do Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR) no Componente Ressarcimento ao SUS, de que trata o inciso II do art. 16 da Portaria SAES/MS nº 3.199, de 02 de setembro de 2025, se estende aos procedimentos secundários e especiais compatíveis com o procedimento cirúrgico principal, gerando um valor agregado (principal e secundários e especiais majorados pelo IVR), que será utilizado para o processamento nos sistemas de registro da produção assistencial, de acordo com o artigo 17 da Portaria SAES/MS nº 3.199, de 02 de setembro de 2025.

§ 2º Para efeito de referência do cálculo, visando gerar o valor unitário dos procedimentos cirúrgicos que somados irão compor o plano de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde previsto no inciso II, e na alínea "b" do inciso VI do §1º, no § 2º do artigo 2º, combinados com o inciso II do artigo 10 da Portaria MS/AGU Nº 7.702, de 28 de julho de 2025, deverá o hospital utilizar a soma do valor do procedimento cirúrgico principal acrescido do valor médio, correspondente aos procedimentos secundários e procedimentos especiais compatíveis com o procedimento cirúrgico principal, de acordo com a tabela descrita no ANEXO V desta portaria.

§3º Quando do registro da produção realizada, para fins de valoração, os procedimentos secundários e procedimentos especiais compatíveis com o procedimento cirúrgico principal, deverão ser devidamente registrados, conforme Manual Orientativo de Registro da Produção e Compatibilidades, disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Publicações (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/publicacoes>), respeitando-se o disposto no § 1º deste artigo quando se aplicar ao componente Ressarcimento ao SUS.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE INTERCORRÊNCIAS

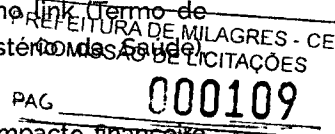
Art. 6º Quando da utilização do procedimento cirúrgico do rol de prestação de serviços exclusivamente referente ao § 2º do artigo 1º desta Portaria - Componente Crédito Financeiro, e ao artigo 5º desta Portaria - Componente Ressarcimento ao SUS e na eventualidade de intercorrências durante a internação e o procedimento cirúrgico, poderão ser utilizados os procedimentos descritos no Anexo VI, disponível em: (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico>), que passam a ser incluídos na Tabela de Procedimentos do SUS.

§ 1º Havendo eventuais intercorrências durante a internação ou procedimento cirúrgico o hospital poderá solicitar a prorrogação da internação hospitalar em leito de enfermaria ou leito de Unidade de Terapia Intensiva, conforme estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Portaria GM/MS nº 7.307 de 25 de junho de 2025, e cláusula sexta nos itens 6.1 a 6.4 presentes na minuta do Termo de Execução disponibilizada no link (Termo de Execução - Agora tem Especialistas: Componentes créditos financeiros - Ministério da Saúde), a referida solicitação deverá ter avaliação e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou distrital, inclusive quanto à sua prorrogação.

§ 2º Havendo eventuais intercorrências durante a internação ou procedimento cirúrgico, a operadora de plano privado de assistência à saúde poderá solicitar a prorrogação da internação hospitalar em leito de enfermaria ou leito de Unidade de Terapia Intensiva, conforme estabelecido no artigo 13 da Portaria GM/MS nº 7.702 de 28 de julho de 2025, item 5.2 do Edital Conjunto ANS/MS nº 2/2025, e cláusula sexta, itens 6.1 a 6.4 da minuta do Termo de Execução disponibilizada no link (Termo de Execução - Agora tem Especialistas: Componente Ressarcimento ao SUS - Ministério da Saúde), a referida solicitação deverá ter avaliação e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou distrital, inclusive quanto à sua prorrogação.

§3º Ao autorizar as internações por intercorrências estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, os gestores municipais, estaduais ou distrital deverão realizar, sempre que possível, a regulação dos pacientes para rede própria ou contratualizada, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2, combinados com o 6.4 da cláusula sexta da minuta do Termo de Execução disponibilizada no link (Termo de Execução - Agora tem Especialistas: Componentes créditos financeiros - Ministério da Saúde), e da

cláusula sexta nos itens 6.1 a 6.4 da minuta do Termo de Execução disponibilizada no link (Termo de Execução - Agora tem Especialistas: Componente Ressarcimento ao SUS - Ministério da Saúde) respeitando-se a condição clínica avaliada e garantida a segurança dos pacientes.



§4º A inclusão dos procedimentos nos termos deste artigo não acarretará impacto financeiro aos estados, municípios e distrito federal, tendo modelo remuneratório exclusivamente de acordo com o previsto no artigo 4º da Medida Provisória nº 1.301 de 30 de maio de 2025, nos artigos 9º e 10 da Portaria GM/MS nº 7.266 de 18 de junho de 2025, nos artigos 3º e 4º da Portaria Conjunta MF/MS Nº10 de 23 de junho de 2025, no inciso II do §1º do artigo 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 11 de 23 de junho de 2025, e nos artigos 4º e 6º da Portaria GM/MS nº 7.307 de 25 de junho de 2025, para o Componente Crédito Financeiro e nos termos do artigo 18 da Medida Provisória Nº 1.301 de 30 de maio de 2025, dos artigos 11 e 12 da Portaria GM/MS nº 7.266 de 18 de junho de 2025, e do inciso II do artigo 10, no artigo 13 da Portaria GM/MS nº 7.702 de 28 de julho de 2025, e item 5.2 do Edital Conjunto ANS/MS nº 2/2025.

Art. 7º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde, do Departamento de Regulação Assistencial e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias para demandar ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SEIDIGI) as necessidades para a operacionalização no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), a Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), conforme previsões desta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 244, de 19 de dezembro de 2024, seção 1, páginas 269-280; e a Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União, nº 141, de 29 de julho de 2025, Seção 1, páginas 103.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

ANEXO I

ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Cirúrgico (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico>).

ANEXO II

PROCEDIMENTOS ALTERADOS

Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Cirúrgico (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico>)

ANEXO III

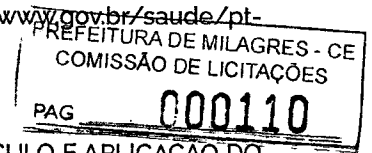
VALOR MÉDIO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA REFERÊNCIA DO CÁLCULO - COMPONENTE CRÉDITOS FINANCEIROS

Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Créditos Financeiros: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/creditos-financeiros>

ANEXO IV

VALOR DE REFERÊNCIA PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS E APLICAÇÃO DO IVR - COMPONENTE RESSARCIMENTO AO SUS

Link para acesso Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Ressarcimento ao SUS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/ressarcimento-ao-sus>



ANEXO V

VALOR MÉDIO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA REFERÊNCIA DO CÁLCULO E APLICAÇÃO DO
IVR - COMPONENTE RESSARCIMENTO AO SUS

Link para acesso Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Ressarcimento ao SUS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/ressarcimento-ao-sus>

ANEXO VI

PROCEDIMENTOS INCLUÍDOS

Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Cirúrgico (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico>)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



GRUPO CARDIOLOGIA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS
GRUPO GINECOLOGIA

[illegible]

Código SINAP	Nome Procedimento	Valor Tabular de Procedimentos em R\$15	Unidade de complementação Relevante	AC	AL	AP	AM	IA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
0405010010	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPION E ECTROPION	R\$ 203,74		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405010020	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE PTERÍGIO E TENDÃO	R\$ 278,90		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405010038	DACRIOSISTORRHOTOMIA	R\$ 681,87		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405010079	EXERSE DE CALADO E DUTRAS PEQUELAS LESOES DA PALPEIRA E SUPERECULOS	R\$ 78,75		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	78%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405010087	EXTIRPACAO DE GLANBRUA LACRIMAL	R\$ 577,44		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405010017	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405010135	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PAUPERIA COM TASSORABRA	R\$ 311,04	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405010133	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPERIA	R\$ 1.138,66	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTHESIA GERAL	R\$ 203,73	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405020013	CORRECAO CIRURGICA DE EXTRABINOCULAR [ACIMA DE 2 MUSCULOS]	R\$ 1.661,76	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DO EXTRABINOCULAR [EM MUSCULOS]	R\$ 1.167,82	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405020010	APLICACAO DE PLACA RADIODIATIVA PROSLERA	R\$ 1.145,16	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405020029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 107,61	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405020045	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 96,11	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405020070	RETINOPEXIA Q INTERFERENCIA ESCLERA	R\$ 1.074,85	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405020034	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	97%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405020012	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.567,29	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	98%	100%	90%	100%	100%														

GRUPO DNCOLOGIA

Código SISATAP	Nome Procedimento	Grupo	Valor Tabela de Preços	Unidade de medida paciente	Códigos de Procedimentos																										
					AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO	
0400000001	TRAPANCÃO CANNULA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA	ONCOLOGIA	R\$ 545,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000002	CANOTOMIA PARA BIÓPSIA INCEPICAL (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	ONCOLOGIA	R\$ 1.980,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000003	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO	ONCOLOGIA	R\$ 3.331,94	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000004	POSTEROTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO	ONCOLOGIA	R\$ 1.300,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000005	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO	ONCOLOGIA	R\$ 2.695,25	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000006	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO - EXTRAENCRANIAL	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000007	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000008	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000009	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000010	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000011	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000012	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000013	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000014	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000015	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000016	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000017	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000018	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000019	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000020	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000021	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000022	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000023	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000024	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000025	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000026	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000027	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0400000028	CRANIOTOMIA DE TUMOR INTRACRANIANO COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R\$ 3.144,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	3					

[illegible]

Código Setor	Nome Procedimento	Valor Tabela de Referência	Imagem em desenvolvimento	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
040801001	ARTROSCÓPIA DE GRANDE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-TORÁCICAS	R\$ 354,91		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801002	ARTROSCÓPIA DE GRANDE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAIS	R\$ 377,40		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801003	ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (MÃO CONVENCIONAL)	R\$ 592,14		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801004	ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL TOTAL	R\$ 613,35		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801005	ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL PARCIAL	R\$ 592,14		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801006	ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	R\$ 597,80		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801007	DEARTICULAÇÃO DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	R\$ 446,09		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801008	DEARTICULAÇÃO DE INTEROSSEÓFIO ESCÁPULO-UMERAL	R\$ 1.135,17		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801009	MÃO-CEIFADA	R\$ 1.600,27		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801010	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 271,12		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801011	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 284,27		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801012	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 284,27		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801013	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 284,27		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801014	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 284,27		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801015	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 284,27		300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	
040801016	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 284,27		300%	300%</																								

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS GRUPO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS

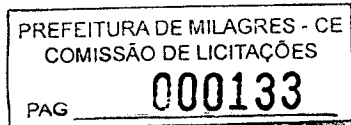
[illegible]

0403940060	MICROCIRURGIA PARA MALOCCLUSÃO ANTERIO-VERSOSSA CEEBRAL PROFUNDA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 3.042,05	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403940718	MICROCIRURGIA VACUÁRIA INTRACRANIANA COM TÉCNICA COMPLANTAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 3.457,55	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403940806	TATUAGEM CIRÚRGICA DE FÍSTULA CRÂNIO-CERVICAL-CONVEXA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 2.008,01	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403940904	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL INTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 3.159,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403941018	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 3.645,71	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403941018	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 3.159,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403941018	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 3.645,71	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403940010	BLOQUEIOS PRÉ-CIRÚRGICOS DE SISTEMA NERVOUSO PERIFÉRICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSÃO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 1.964,39	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403940049	COTIDIANISMO / ALMOENTINO PARA MANUTENÇÃO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 558,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950957	IMPLANTE INTRAUTERINA COM BOMBA DE INFUSÃO DE FARMACOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 1.248,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950965	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 1.578,65	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI FECHADO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 1.423,23	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 1.378,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI FECHADO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 782,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 942,49	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI FECHADO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 1.024,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 1.024,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI FECHADO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 1.510,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 1.510,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI FECHADO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 1.881,05	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 604,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA COM CONJUNTO DE IMPLANTAÇÃO A CUI FECHADO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R\$ 3.668,32	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403950972	MICROCIRURGIA PARA LESÃO DE TUBO																												

RESSECCÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E

[illegible]

[illegible]



ANEXO III

PROPOSTA DE INCREMENTO MAC





PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta Ano
36000697834202500 2025

CNPJ Beneficiário
11258425000111 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

População Telefone Município
26.819 MILAGRES

Endereço E-mail
RUA PRESIDENTE VARGAS, CENTRO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 000134

Esfera Administrativa
03

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

CEP
63.250-000

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	71070002	1.000.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES	6617379	R\$ 1.000.000,00

Valor da Proposta: R\$ 1.000.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	1.000.000,00

Programa
CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS

PMAE COMPONENTE CIRURGIA - (PNRF/MUTIRÃO)

	Valor
Cardiologia - Média Complexidade	50.000,00
Ginecologia - Baixa Complexidade	30.000,00
Ginecologia - Média Complexidade	80.000,00
Oftalmologia - Baixa Complexidade	200.000,00
Ortopédia - Alta Complexidade	200.000,00
Otorrinolaringologia - Média Complexidade	120.000,00
Outras Cirurgias - Alta Complexidade	100.000,00

Justificativa

A proposta ora apresentada está em consonância com o eixo estratégico de fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde (RAS), priorizando a qualificação do acesso na atenção especializada por meio da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade com a oferta articulada de cuidados integrados, conforme previsto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa responde ao cenário de crescente demanda reprimida por cirurgias eletivas no Município, agravada pela limitação da capacidade instalada na rede pública local, comprometendo a efetivação dos princípios da integralidade, da equidade e da universalidade do cuidado. A contratação de serviços complementares junto a pessoas jurídicas e itens de custeio, nos termos da legislação vigente, constitui estratégia fundamental para garantir a resolutividade dos casos e a diminuição das filas de espera, assegurando à população o acesso oportuno aos procedimentos cirúrgicos. Nesse sentido, segue a relação de cirurgias que poderão ser realizadas com os recursos deste plano de trabalho, referente aos procedimentos elencados nas especialidades cadastradas em Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Outras Cirurgias Gerais e OCI em Cardiologia. Essas intervenções atendem a condições de alta prevalência e complexidade intermediária, cujo não tratamento oportuno pode gerar agravamentos clínicos e internações de urgência e emergência, podendo gerar um risco grave à saúde da população. A seleção dessas especialidades foi orientada por critérios de relevância epidemiológica, impacto funcional, demanda reprimida e capacidade instalada local, compondo uma estratégia coerente com as diretrizes assistenciais e os objetivos do componente cirúrgico no SUS. Unidade Executora - Hospital Santé Cariri, entidade sem fins lucrativos situada no município de Crato, inscrita no CNES sob o nº 2415461.

os procedimentos cirúrgicos a serem realizados serão:

1. CARDIOLOGIA**0406010013 - ABERTURA DE COMUNICAÇÃO INTER-ATRIAL**

0406010021 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR
0406010030 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR
0406010048 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES
0406010056 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO
0406010064 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL
0406010072 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL
0406010080 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR
0406010099 - BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR
0406010110 - CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO
0406010137 - CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO- ABDOMINAL
0406010153 - CORREÇÃO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR
0406010161 - CORREÇÃO DE ÁTRIO ÚNICO
0406010170 - CORREÇÃO DE BANDA ANÔMALA DO VENTRÍCULO DIREITO
0406010188 - CORREÇÃO DE COARCTAÇÃO DA AORTA
0406010196 - CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR
0406010200 - CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIÊNCIA AORTICA
0406010218 - CORREÇÃO DE COR TRIATRIATUM
0406010226 - CORREÇÃO DE CORONÁRIA ANÔMALA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406010234 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA DO RETORNO SISTÊMICO
0406010242 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES
0406010250 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES
0406010269 - CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO
0406010277 - CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO
0406010285 - CORREÇÃO DE ESTENOSE AÓRTICA (0 A 3 ANOS)
0406010293 - CORREÇÃO DE ESTENOSE MITRAL CONGÊNITA
0406010307 - CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA
0406010315 - CORREÇÃO DE FÍSTULA AÓRTO-CAVITÁRIAS
0406010323 - CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMÉTRICA
0406010331 - CORREÇÃO DE HIPOPLASIA DE VENTRÍCULO ESQUERDO
0406010340 - CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VÁLVULA TRICÚSPIDE
0406010358 - CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MITRAL CONGÊNITA
0406010366 - CORREÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO ARCO AÓRTICO
0406010374 - CORREÇÃO DE JANELA AÓRTO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406010382 - CORREÇÃO DE JANELA AÓRTO-PULMONAR
0406010390 - CORREÇÃO DE LESÕES NATRANSPOSIÇÃO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE
0406010404 - CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL
0406010412 - CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL NO RÉCÉM- NASCIDO
0406010420 - CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406010439 - CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT EVARIANTES
0406010447 - CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)

0406010455 - CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE GRANDES VASOS DA BASE
0406010463 - CORREÇÃO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE
0406010471 - CORRECAO DE VENTRICULO UNICO
0406010480 - CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (PARCIAL/ INTERMEDIÁRIO)
0406010498 - CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (TOTAL)
0406010501 - CORREÇÕES DE ANOMALIAS DO ARCO AÓRTICO
0406010510 - DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICÁRDIO
0406010528 - EXERESE DE CISTO PERICÁRDICO
0406010536 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL
0406010544 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR
0406010552 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)
0406010560 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO
0406010579 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SÍTIO TRANSVENOSO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO
0406010587 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO
0406010595 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO PARA EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA
0406010609 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SÍTIO TRANSVENOSO
0406010617 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SÍTIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO P/ EPIMIOCÁRDICO (POR TORACOTOMIA)
0406010625 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SÍTIO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO
0406010633 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SÍTIO TRANSVENOSO
0406010641 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA EPIMIOCÁRDICO
0406010650 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO
0406010668 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA EPIMIOCÁRDICO
0406010676 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO
0406010684 - IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO
0406010692 - IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR
0406010706 - INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NÃO A REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA
0406010714 - INSTALAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA
0406010730 - LIGADURA DE FÍSTULA SISTÊMICO-PULMONAR
0406010757 - PERICARDIECTOMIA
0406010765 - PERICARDIECTOMIA PARCIAL
0406010773 - PERICARDIOCENTESE
0406010781 - PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICÚSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)
0406010790 - PLÁSTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL
0406010803 - PLÁSTICA VALVAR
0406010811 - PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA
0406010820 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA
0406010838 - RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA
0406010846 - RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO
0406010854 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR
0406010862 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO
0406010870 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO MULTI-SÍTIO
0406010889 - RESSECÇÃO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE
0406010897 - RESSECÇÃO DE MEMBRANA SUB-AÓRTICA
0406010900 - RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO
0406010919 - RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL
0406010927 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA
0406010935 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)
0406010943 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA
0406010951 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)
0406010986 - TROCA DE AORTAASCENDENTE
0406010994 - TROCA DE ARCO AÓRTICO
0406011001 - TROCA DE CONJUNTO DO SEIO CORONÁRIO NO MARCAPASSO MULTI- SÍTIO
0406011010 - TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR TRANSVENOSO
0406011028 - TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO
0406011036 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA
0406011044 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA
0406011052 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO
0406011079 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO
0406011087 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SÍTIO
0406011095 - TROCA DE ELETRODOS DE SEIO CORONÁRIO NO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO
0406011109 - TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA / DUPLA
0406011117 - TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO
0406011125 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA
0406011133 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA
0406011141 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SÍTIO
0406011150 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA
0406011168 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR

0406011176 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO
0406011184 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA
0406011192 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO
0406011206 - TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA
0406011214 - UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR C/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA
0406011222 - UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR S/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA
0406011230 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC
0406011249 -CORRECAO DE COARCTACAO DAAORTA COM CEC
0406011257 -CORREÇÃO DE CORONARIAANOMALA (19 A 110)
0406011265 -ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011273 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011281 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011290 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011303 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011311 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011320 - BANDAGEM DAARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011338 - CORRECAO DE COARCTACAO DAAORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011346 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011354 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011362 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011370 - CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011389 - CORREÇÃO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011397 - CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011400 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011419 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011427 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANALARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011435 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011443 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011451 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011460 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011478 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011486 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011494 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011508 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406011516 - CORRECAO DE COARCTACAO DAAORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
0406020019 - ANASTOMOSE ESPLENO-RENAL / OUTRA DERIVAÇÃO CENTRAL
0406020027 - ANASTOMOSE LINFOVENOSA
0406020035 - ANASTOMOSE PORTO-CAVA
0406020043 - ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL
0406020051 - ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL
0406020078 - IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO PRINCIPAL)
0406020108 - DISSECCAO RADICAL DO PESCOÇO
0406020116 - DRENAGEM DE GANGLIO LINFATICO
0406020159 - EXERESE DE GANGLIO LINFÁTICO
0406020191 - LINFADENECTOMIA PÉLVICA
0406020213 - LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR BILATERAL
0406020221 - LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL
0406020230 - LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL
0406020248 - LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL
0406020256 - LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL BILATERAL
0406020264 - LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL UNILATERAL
0406020272 - LINFADENECTOMIA RADICAL VULVAR
0406020280 - LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL
0406020302 - PLASTIA ARTERIAL COM REMENDO (QUALQUER TÉCNICA)
0406020310 - PONTE AXILO-BIFEMURAL
0406020329 - PONTE AXILO-FEMURAL
0406020337 - PONTE DE RAMOS DOS TRONCOS SUPRA-AORTICOS
0406020345 - PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA
0406020353 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL
0406020361 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILÍACA
0406020370 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA
0406020388 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMURAL
0406020396 - RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO- ABDOMINAL C/ PONTE AXILO FEMURAL/AXILO BIFEMURAL CRUZADO
0406020400 - RETIRADA DE PRÓTESE INFECTADA EM POSIÇÃO NÃO AÓRTICA
0406020418 - REVASCULARIZAÇÃO DE ARTÉRIAS VISCERAIS
0406020426 - REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR
0406020434 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS
0406020442 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL
0406020450 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL

0406020469 - TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO
0406020477 - TRANSPOSIÇÃO DE VEIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO

0406020485 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ANEURISMAS DAS ARTERIAS VISCERAIS

0406020558 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA

0406020566 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)

0406020574 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)

0406020582 - TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)

0406020590 - TROMBECTOMIA DO SISTEMAVENOSO

0406020604 - VALVULOPLASTIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO

0406030014 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA

0406030022 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS

0406030030 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT

0406030057 - ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS

0406030065 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO

0406030073 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)

0406030081 - ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO

0406030090 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS

0406030103 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TÉCNICAS HEMODINÂMICAS

0406030111 - VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA

0406030120 - VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA

0406030138 - VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA

0406030146 - VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTÂNEA

0406030154 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL.

0406040010 - ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE HEMANGIOMA E MALFORMAÇÃO VENOSAS (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)

0406040028 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)

0406040044 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)

0406040052 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)

0406040060 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)

0406040079 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT RECOBERTO)

0406040087 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT)

0406040095 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)

0406040109 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT NÃO RECOBERTO

0406040117 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT RECOBERTO

0406040125 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAI

0406040133 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)

0406040141 - COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR)

0406040150 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAAORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA

0406040168 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAAORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA

0406040176 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAAORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA

0406040184 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR
0406040192 - EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGRÁFICO)

0406040206 - EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)

0406040214 - EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR POR PUNÇÃO DIRETA (INCLUI DROGAS EMBOLIZANTES)

0406040222 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS

0406040265 - IMPLANTAÇÃO DE SHUNT INTRA-HEPÁTICO PORTO-SISTÊMICO (TIPS) COM STENT NÃO RECOBERTO

0406040273 - OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA

0406040281 - RECONSTRUÇÃO DA BIFURCAÇÃO AORTO-ILÍACA COM ANGIOPLASTIA E STENTS

0406040290 - TRATAMENTO DE EPISTAXE POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)

0406040303 - TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)

0406040311 - TRATAMENTO DE HEMOPTISE POR EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)

0406040320 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS

0406040338 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA

0406050015 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO

0406050023 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)

0406050031 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)

0406050040 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO).

0406050058 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DO NÓDULO ARCHOV-TAWARA)

0406050066 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)

0406050074 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)

0406050082 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICAL)

PREFEITURA DE MILAGRES - CE	
COMISSÃO DE LICITAÇÕES	
PAG	000138

0406050090 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICAL)
0406050104 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)
0406050112 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPÁTICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)
0406050120 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)
0406050139 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERDAS)

2. GINECOLOGIA

0409060011 - CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
0409060020 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO
0409060038 - EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO
0409060046 - CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO
0409060054 - CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME
0409060100 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
0409060119 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
0409060127 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL
0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL
0409060143 - HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)
0409060151 - HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060178 - HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO
0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA
0409060194 - MIOMECTOMIA
0409060208 - MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060216 - OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
0409060224 - RESSECÇÃO DE VARIZES PELVICAS
0409060232 - SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL
0409060240 - SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060259 - SALPINGOPLASTIA
0409060267 - SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060275 - TRAQUELOPLASTIA
0409060283 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAVESICO-UTERINA
0409060291 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL E COLPECTOMIA SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR
0409070017 - ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL
0409070025 - COLPECTOMIA
0409070033 - COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)
0409070041 - COLPOPERINEOCLEISE
0409070050 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
0409070068 - COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
0409070076 - COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA
0409070084 - COLPOPLASTIA ANTERIOR
0409070106 - COLPOTOMIA
0409070114 - CONSTRUÇÃO DE VAGINA
0409070130 - EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA
0409070149 - EXERESE DE CISTO VAGINAL
0409070157 - EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE
0409070190 - MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN
0409070203 - OPERAÇÃO DE BURCH
0409070211 - RECONSTRUÇÃO DA VAGINA
0409070220 - TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS
0409070238 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL
0409070246 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL
0409070254 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL
0409070262 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS
0409070270 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL
0409070289 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA
0409070297 - VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA
0409070300 - VULVECTOMIA SIMPLES



3. OUTRAS GERAIS

0407030026 - COLECISTECTOMIA
0407030034 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030042 - COLECISTOSTOMIA
0407030050 - COLEDOCOPLASTIA
0407030069 - COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA
0407030077 - COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030123 - ESPLENECTOMIA
0407030131 - HEPATECTOMIA PARCIAL

0407030166 - HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO
0407030174 - MARSUPIALIZACAO DE ABSCESSO / CISTO
0407030182 - PANCREATECTOMIA PARCIAL
0407030190 - PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030204 - PANCREATO-DUODENECTOMIA
0407030212 - PANCREATO-ENTEROSTOMIA
0407030220 - PANCREATOTOMIA P/ DRENAGEM
0407030247 - TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS
0407030255 - COLANGIOPANCREATOGRFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÉUTICA
0407040048 - HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)
0407040056 - HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)
0407040064 - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
0407040072 - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL
0407040099 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
0407040110 - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE
0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL
0407040137 - HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040153 - HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA
0407040170 - LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA
0407040200 - PERITONIOSTOMIA COM TELA INORGÂNICA
0407040226 - REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS
0407040234 - RESSECÇÃO DO EPILOM
0407040269 - VAGOTOMIAVIDEOLAPAROSCOPICA

4. OFTALMOLOGIA

0405040210 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050011 - CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
0405050020 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050046 - CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA
0405050054 - CICLODIALISE
0405050097 - FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100 - FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
0405050127 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050135 - IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
0405050143 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
0405050186 - IRIDOCICLECTOMIA
0405050194 - IRIDOTOMIAA LASER
0405050216 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224 - RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050232 - RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO
0405050313 - TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE
0405050321 - TRABECULECTOMIA
0405050356 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO
0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
0405050380 - CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA
0405050402 - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO

5. ORTOPEDIA

0408010010 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORÁICAS
0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS
0408010037 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)
0408010045 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
0408010053 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL
0408010061 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO
0408010070 - DESARTICULAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL
0408010088 - DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁICA
0408010096 - ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECÇÃO BARRA OMO-CERVICAL
0408010100 - OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
0408010118 - OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
0408010142 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408010185 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO- CLAVICULAR
0408010193 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA
0408010207 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO- CLAVICULAR
0408010215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL

0408010223 - TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA

0408010231 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL

0408020032 - ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR

0408020040 -ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO

0408020059 -ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO

0408020067 -ARTROPLASTIA DE PUNHO

0408020075 -ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO

0408020083 -ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO)

0408020091 -RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO

0408020121 -REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO

0408020130 -RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO

0408020148 -RECONSTRUÇÃO DE POLIATENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO

0408020474 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO

0408020482 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO

0408020490 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO

0408020504 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR

0408020555 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO

0408020563 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO

0408020571 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO

0408020580 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO

0408020598 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE- EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA

0408020601 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO

0408020610 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO

0408020628 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)

0408020636 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR

0408020644 -TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO

0408030011 -ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NÍVEIS

0408030020 -ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NÍVEL

0408030038 -ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS

0408030046 -ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS

0408030054 -ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS

0408030062 -ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NÍVEIS

0408030070 -ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS

0408030089 -ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL

0408030097 -ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS

0408030100 -ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS

0408030119 -ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL

0408030127 -ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2

0408030135 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL

0408030143 -ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS

0408030151 -ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS

0408030160 -ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS

0408030178 -ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C2) POSTERIOR

0408030186 -ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C3)POSTERIOR

0408030194 -ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C4)POSTERIOR

0408030208 -ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C5) POSTERIOR

0408030216 -ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C6)POSTERIOR

0408030224 -ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C7) POSTERIOR

0408030232 -ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL

0408030240 -ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NÍVEIS

0408030259 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NÍVEIS,

0408030267 -ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL

0408030275 -ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS

0408030283 -ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS

0408030291 -ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,

0408030305 -ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS,

0408030313 -ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,

0408030321 -ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NÍVEIS,

0408030330 -COSTO-TRANSVERSECTOMIA

0408030348 -COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)

0408030356 -DESCOMPRESSÃO DA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA TRANSORAL / RETROFARINGEA

0408030364 -DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR

0408030372 -DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ DUROPLASTIA

0408030380 -DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)

0408030399 -DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)

0408030402 -DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)

PREFEITURA DE MILAGRES - CE	
COMISSÃO DE LICITAÇÕES	
PAG	000141

0408030410 -DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)

0408030429 -DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)

0408030437 - DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)

0408030445 -DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)

0408030453 -DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)

0408030461 -DISCECTOMIATORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)

0408030500 -RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS

0408030518 -RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO- SACROS

0408030526 -RESSECÇÃO DE COCCIX

0408030534 -RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO- LATERAL / DISTALA C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)

0408030542 -RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO- LATERAL DISTALA C2 (AT 2 SEGMENTOS)

0408030550 -RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL

0408030569 -RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO

0408030577 -RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA ANTERIOR

0408030585 -RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR

0408030593 -RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR

0408030607 -RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR

0408030615 -REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR

0408030623 -REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR

0408030631 -REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR

0408030640 -REVISÃO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR

0408030658 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA ANTERO- POSTERIOR NOVE OU MAIS NÍVEIS

0408030666 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA ANTERIOR OITO NÍVEIS

0408030674 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS

0408030682 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS

0408030690 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS

0408030704 -VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO EM UM NÍVEL

0408030712 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS

0408030720 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA ANTERIOR SETE NÍVEIS

0408030739 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA POSTERIOR OITO NÍVEIS

0408030747 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA NÍVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSÍNTESE)

0408030755 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORCICOLO CONGENITO

0408030763 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA POSTERIOR NOVE NÍVEIS

0408030771 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DESCOMPRESSIVO AO NÍVEL DO DESFILADEIRO TORÁCICO

0408030780 -VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO DOIS NÍVEIS

0408030798 -VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO TRES NÍVEIS

0408030801 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA POSTERIOR DOZE NÍVEIS OU MAIS

0408030810 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA POSTERIOR DEZ NÍVEIS

0408030828 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS

0408030836 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS

0408030844 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS

0408030852 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS

0408030860 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS

0408030879 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS

0408030887 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS

0408030895 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA POSTERIOR DOIS NÍVEIS

0408030909 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNAVIA POSTERIOR SETE NÍVEIS

0408030917 -ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS

0408040017 -ARTRODESE COXOFEMORAL

0408040025 -ARTRODESE DA SÍNFISE PÚBICA

0408040033 -ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS

0408040041 -ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)

0408040050 -ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL

0408040068 -ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL

0408040076 -ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL

0408040084 -ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA

0408040092 -ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA

0408040122 -EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR

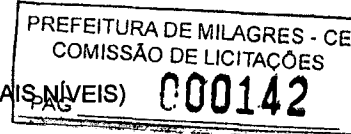
0408040130 -EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU

0408040149 -OSTECTOMIA DA PELVE

0408040157 -OSTEOTOMIA DA PELVE

0408040165 -RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL

0408040173 -REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM



APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO

0408040181 REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL

0408040220 REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA

0408040262 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA- LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR

0408040327 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL CONGENITA

0408050039 ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR

0408050047 ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)

0408050055 ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO

0408050063 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO

0408050071 ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO

0408050101 PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL

0408050110 QUADRICEPSPLASTIA

0408050128 REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO

0408050136 RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL

0408050144 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO

0408050152 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO

0408050160 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)

0408050179 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)

0408050322 REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO

0408050330 REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)

0408050349 REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO

0408050357 SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)

0408050365 TALECTOMIA

0408050373 TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR

0408050381 TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)

0408050390 TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR

0408050403 TRANSPLANTE DE MENISCO

0408050411 TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA

0408050420 TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES

0408050438 TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER

0408050446 TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL

0408050640 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ

0408050659 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO

0408050667 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)

0408050675 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR

0408050721 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO

0408050730 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO

0408050748 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO

0408050756 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL

0408050764 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO

0408050772 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO

0408050780 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO

0408050799 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR

0408050802 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA

0408050810 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR

0408050829 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ

0408050837 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR

0408050845 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO

0408050853 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA

0408050861 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL

0408050870 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL

0408050888 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL

0408050896 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL

0408050900 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS

0408050918 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO

0408050926 TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO

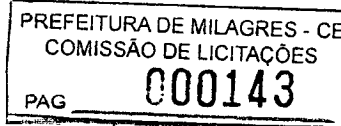
0408060018 ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO

0408060026 ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ

0408060034 ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)

0408060050 ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES

0408060069 ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO



0408060077 ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
 0408060085 BURSECTOMIA
 0408060093 DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA
 0408060107 DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS
 0408060115 ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
 0408060123 EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES
 0408060131 EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
 0408060140 FASCIECTOMIA
 0408060158 MANIPULAÇÃO ARTICULAR
 0408060166 OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
 0408060174 OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
 0408060182 OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
 0408060190 OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
 0408060204 REINserção MUSCULAR
 0408060212 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
 0408060239 RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRÚRGICO
 0408060247 RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (EXCETO MÃO E PÉ)
 0408060255 RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ TRANSPORTE ÓSSEO
 0408060263 RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO C/ SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE)
 0408060271 RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO
 0408060280 RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ)
 0408060298 RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO POR DESLIZAMENTO

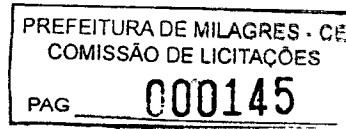


0408060301 RESSECÇÃO MUSCULAR
 0408060310 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES
 0408060328 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
 0408060336 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO
 0408060344 RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS
 0408060352 RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO
 0408060360 RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
 0408060379 RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
 0408060387 RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
 0408060395 RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES
 0408060409 RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA
 0408060417 RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)
 0408060425 REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS
 0408060433 TENODESE
 0408060441 TENÓLISE
 0408060450 TENOMIORRAFIA
 0408060468 TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO
 0408060476 TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO
 0408060484 TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO
 0408060492 TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR
 0408060506 TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO P/ POLEGAR / QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO
 0408060514 TRANSPLANTE MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE
 0408060522 TRANSPLANTE OSTEO-MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
 0408060530 TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA
 0408060549 TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
 0408060573 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)
 0408060581 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
 0408060590 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAVICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ

6. OTORRINOLARINGOLOGIA

0404010016 ADENOIDECTOMIA
 0404010024 AMIGDALECTOMIA
 0404010032 AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
 0404010083 DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFÁTICO - SHUNT (COM AUDIÇÃO POR VIA TRANSMASTOIDEA)
 0404010105 ESTAPEDECTOMIA
 0404010113 EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE
 0404010148 IMPLANTE COCLEAR
 0404010164 LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / OSSEA COM OU S/ AUDICAO
 0404010172 LARINGECTOMIA PARCIAL
 0404010180 LARINGECTOMIA TOTAL
 0404010199 LARINGECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO CERVICAL
 0404010202 LARINGORRAFIA
 0404010210 MASTOIDECTOMIA RADICAL
 0404010229 MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL
 0404010237 MICROCIRURGIA OTOLOGICA

0404010288 RESSECÇÃO DE GLOMO TIMPÂNICO
 0404010318 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ
 0404010326 SINUSOTOMIA BILATERAL
 0404010334 SINUSOTOMIA ESFENOIDAL
 0404010350 TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
 0404010385 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO
 0404010407 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINITE CRÔNICA (OZENA)
 0404010415 TURBINECTOMIA
 0404010431 ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA
 0404010458 LARINGOFISSURA PARA COLOCAÇÃO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE
 0404010466 PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL
 0404010474 PLÁSTICA DO CANAL DE STENON
 0404010482 SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
 0404010490 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL)
 0404010504 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL
 0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR
 0404010520 SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA



Segue especificações das ofertas de Cuidado Integrados (OCI) que pretende oferecer de Cardiologia
 PROCEDIMENTO 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO

Descrição

FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO

PROCEDIMENTO 09.02.01.002-6 - OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA

Descrição

FINALIDADE DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO

PROCEDIMENTO 09.02.01.003-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA

Descrição

FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.

PROCEDIMENTO 09.02.01.004-2 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA

Descrição

FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA DE ESTRESSE, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.

PROCEDIMENTO 09.02.01.005-0 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA

Descrição

FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, CINTILOGRAFIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO

PROCEDIMENTO 09.02.01.006-9 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

Descrição

FINALIDADE DE AVALIAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO

02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.04.03.015-3 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

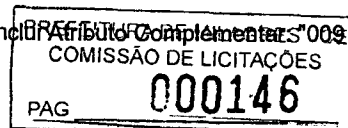
Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"



02.02.01.028-7 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.031-7 DOSAGEM DE CREATININA

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.050-3 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.047-3 DOSAGEM DE GLICOSE

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.060-0 DOSAGEM DE POTASSIO

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.063-5 DOSAGEM DE SODIO

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.064-3 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)

Inclui Instrumento de registro: APAC (secundário) Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.069-4 DOSAGEM DE UREIA

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.067-8 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.05.01.003-2 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.11.02.006-0 TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.05.01.001-6 ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE

Inclui Instrumento de registro: APAC (secundário) Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.08.01.003-3 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)

Inclui Instrumento de registro: APAC (secundário) Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.079-1 DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)

Inclui Instrumento de registro: APAC (secundário) Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.11.02.004-4 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

Procedimentos APAC Principal / Procedimentos APAC Secundários /QUANTIDADE

09.02.01.001-8-OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ATENÇÃO ESPECIALIZADA

02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA - 1

02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) - 1

02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO - 1

02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - 1

02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL - 1

02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - 1

02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA - 1

02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - 1

02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE - 1

02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO - 1

02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO- 1

02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO) - 1

02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) - 1

02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA - 1

02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS - 1

03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 2

09.02.01.002-6-OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 2

02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - 1

02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA-1

02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) - 1

02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO - 1

02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - 1

02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL - 1

02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - 1

02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA - 1

02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - 1

02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE - 1

02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO - 1

02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO-1

02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO) - 1

02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) - 1

02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA- 1

02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS - 1

03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 2

09.02.01.003-4-OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 2

02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - 1

02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA-1

02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO-1

02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO -1

02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - 1

02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL - 1

02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - 1

02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA 1

02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - 1

02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE - 1

02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO-1

02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO-1

02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)-1

02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)-1

02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA -1

02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS-1

03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA -2

09.02.01.004-2 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 1

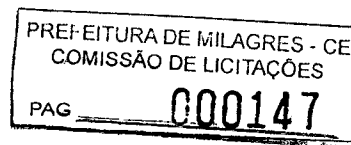
02.05.01.001-6 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE -1

03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-1

09.02.01.005-0 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-1

02.08.01.003-3 - CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3



PROJECOS)-1
03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-1

09.02.01.006-9-OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA



03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-2
02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA-1
02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA-1
02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO-1
02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO-1
02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL-1
02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL-1
02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL-1
02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA-1
02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA-1
02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE-1
02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTÁSSIO-1
02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SÓDIO-1
02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)-1
02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVÍCA (TGP)-1
02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA-1
02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES-1
02.02.01.079-1 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)-1
02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)-1
03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-2
CNES do estabelecimento que irão executar as ações - 2415461

Ofertas de Cuidado Integrados (OCI) que pretende oferecer de Cardiologia, considerando o rol de procedimentos incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), no Grupo09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados, o seguinte Subgrupo 02: Atenção em Cardiologia e a Forma de Organização: 01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Cardiologia, conforme estabelecido na Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de Junho de 2024.

PROCEDIMENTO

09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO

Descrição

FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.

PROCEDIMENTO

09.02.01.002-6 - OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA

Descrição

FINALIDADE DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.

PROCEDIMENTO

09.02.01.003-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA

Descrição

FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.

PROCEDIMENTO

09.02.01.004-2 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA

Descrição

FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.

PROCEDIMENTO

09.02.01.005-0 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA

Descrição

FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, CINTILOGRAFIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.

PROCEDIMENTO

09.02.01.006-9 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

Descrição

FINALIDADE DE AVALIAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.

02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.04.03.015-3 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.028-7 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.031-7 DOSAGEM DE CREATININA

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.050-3 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.047-3 DOSAGEM DE GLICOSE

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.060-0 DOSAGEM DE POTASSIO

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.063-5 DOSAGEM DE SODIO

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.064-3 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)

Inclui Instrumento de registro: APAC (secundário) Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.069-4

DOSAGEM DE UREIA

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.067-8

DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.05.01.003-2

ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.11.02.006-0 TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.05.01.001-6 ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE

Inclui Instrumento de registro: APAC (secundário) Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.08.01.003-3 CINTIOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)

Inclui Instrumento de registro: APAC (secundário) Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.02.01.079-1 DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)

Inclui Instrumento de registro: APAC (secundário) Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

02.11.02.004-4 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)

Inclui Atributo Complementar: "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)" Inclui Atributo Complementar: "009 - Exige CPF/CNS"

Procedimentos APAC Principal - 09.02.01.001-8-OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO

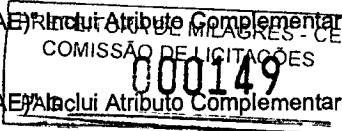
Procedimentos APAC Secundários

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ½ quant 2

02.11.02.003-6 ½ ELETROCARDIOGRAMA ½ quant 1

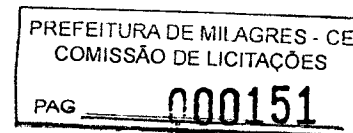
02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) ½ quant 1

02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO ½ quant 1



02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL ½ quant 1
02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL ½ quant 1
02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL ½ quant 1
02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA ½ quant 1
02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA ½ quant 1
02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE ½ quant 1
02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO ½ quant 1
02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO ½ quant 1
02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) ½ quant 1
02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) ½ quant 1
02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA ½ quant 1
02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS ½ quant 1
03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ½ quant 2
Procedimentos APAC Principal -09.02.01.002-6-OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA
Procedimentos APAC Secundários
03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ½ quant 2
02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA ½ quant 1
02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA ½ quant 1
02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) ½ quant 1
02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO ½ quant 1
02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL ½ quant 1
02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL ½ quant 1
02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL ½ quant 1
02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA ½ quant 1
02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA ½ quant 1
02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE ½ quant 1
02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO ½ quant 1
02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO ½ quant 1
02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) ½ quant 1
02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) ½ quant 1
02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA ½ quant 1
02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS ½ quant 1
03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ½ quant 2
Procedimentos APAC Principal 09.02.01.003-4-OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA
Procedimentos APAC Secundários
03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ½ quant 2
02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA - quant 1
02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA- quant 1
02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO- quant 1
02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO- quant 1
02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL- quant 1
02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL- quant 1
02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL- quant 1
02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA- quant 1
02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA- quant 1
02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE- quant 1
02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO- quant 1
02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO- quant 1
02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) - quant 1
02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) - quant 1
02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA- quant 1
02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS- quant 1
03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- quant 2
Procedimentos APAC Principal - 09.02.01.004-2 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA
Procedimentos APAC Secundários
03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ½ quant 1
02.05.01.001-6 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE ½ quant 1
03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ½ quant 1
Procedimentos APAC Principal - 09.02.01.005-0 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA
Procedimentos APAC Secundários
03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ½ quant 1
02.08.01.003-3 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES) ½ quant 1
03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ½ quant 1
Procedimentos APAC Principal - 09.02.01.006-9-OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA
Procedimentos APAC Secundários
03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ½ quant 2
02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA ½ quant 1
02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA ½ quant 1

02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO, quant 1
 02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO, quant 1
 02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL, quant 1
 02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL, quant 1
 02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL, quant 1
 02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA, quant 1
 02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA, quant 1
 02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE, quant 1
 02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO, quant 1
 02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO, quant 1
 02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO), quant 1
 02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP), quant 1
 02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA, quant 1
 02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS, quant 1
 02.02.01.079-1 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP), quant 1
 02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS), quant 1
 03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, quant 2



RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000.000,00



ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO/INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO/PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO: MUNICÍPIO DE MILAGRES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref. Edital Chamamento Público Nº 2026.02.13.1

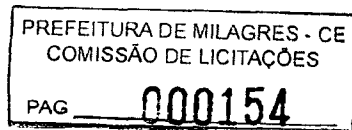
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, VISANDO AO INCREMENTO TEMPORÁRIO OU PERMANENTE DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE, DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070002, DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070002, consoante com a necessidade da administração pública, atendendo as normas estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021. Nome: Endereço..... CEP:..... Cidade: Inscrita(o) CNPJ:.....

Declaramos ainda que aceitamos incondicionalmente os preços, condições de pagamento e regras de execução estabelecidas neste Edital e na Legislação aplicável ao SUS.

Município/Estado de de

.....
Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

***Observação:** Em papel timbrado da interessada.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

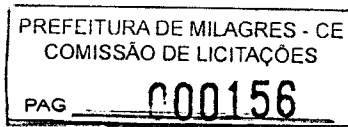
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

***Observação:** Em papel timbrado da interessada.



ANEXO VI

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI
MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.02.13.1, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.656.277/0001-00, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE** e de outro lado , estabelecida na , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , neste ato representada por , portador(a) do CPF nº , apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público nº 2026.02.13.1, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Chamamento Público nº 2026.02.13.1, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente autorizado pelo(a) Sr(a). Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que atua(m) diretamente na prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde (sus), para os serviços de saúde, como exames de imagem, diagnósticos, tratamentos ambulatoriais, métodos diagnósticos por especialidades, procedimentos clínicos e cirúrgicos, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Milagres/CE, destinadas ao atendimento da população do Município de Milagres/CE, atendendo as normas estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....



2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou **conforme atualização de valores da por parte do Ministério da Saúde ou outra que venha a substituir a mesma**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

7.2. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, bem como os relatórios apresentados.

7.3. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que sejam solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços.

7.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

7.10. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.11. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções depois de devidamente advertido.

7.12. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

7.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada não poderá atender inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à Contratante, inclusive, não poderá solicitar a conversão de paciente que ingressou espontaneamente por convênio ou particular para paciente SUS.

8.2. Enviar mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres. Após a aprovação desta, as agendas serão inseridas no sistema, cabendo à Contratante o seu gerenciamento.

8.3. Todos os procedimentos objeto do contrato só poderão ser executados com a prévia regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Milagres.

8.4. Garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de acompanhamento na unidade contratada.

8.5. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei lhe impõe, por força da relação contratual que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista, decorrente dos efetivos empregados que atuam no estabelecimento da contratada.

8.6. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais, ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

8.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.8. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.9. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

8.10. Apresentar a Licença Sanitária, como documentação regulamentada do seu funcionamento.

8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

- 8.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.13. Prestar assistência em casos de necessidade no intercurso da realização do exame com o acionamento dos serviços necessários à manutenção da vida.
- 8.14. Todos os insumos necessários à execução dos procedimentos necessários para realização dos objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluso no valor global do procedimento, quantitativos esses que deverão ser suficientes para a segura e eficiente execução dos mesmos.
- 8.15. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 8.16. Todo paciente assistido pelo serviço especializado deve receber assistência integral e interdisciplinar.
- 8.17. Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.
- 8.18. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 8.19. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações ou nas unidades disponível pelo Município, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.
- 8.20. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.
- 8.21. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.22. A Contratada deverá permitir livre acesso à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento quando solicitado.
- 8.23. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.24. Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 8.25. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..		

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Milagres/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres/CE, ...

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

